

LEI Nº 2497/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2016 e dá outras providências”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2015, o Projeto de Lei nº 016/2015, de 30 de setembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2015, de 18 de dezembro de 2015, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Catiguá-SP, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 16.540.500,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.459.500,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 25.874.300,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 2.191.375,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 260.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 257.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 120.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 22.731.500,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 313.925,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 420.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 20.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 400.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 26.294.300,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 3.294.300,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 23.000.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Lei nº 2497/2015, de 18/12/2015.

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	Legislativa.....	R\$ 915.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.394.500,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.257.000,00
10	Saúde.....	R\$ 5.440.500,00
12	Educação.....	R\$ 7.234.000,00
13	Cultura.....	R\$ 130.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.445.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 6.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 147.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 197.000,00
22	Indústria.....	R\$ 11.000,00
26	Transporte.....	R\$ 64.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 275.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 1.184.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 300.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$ 23.000.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 915.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 22.085.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$ 23.000.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	Câmara Municipal.....	R\$ 915.000,00
02.01	Chefia do Executivo.....	R\$ 847.000,00
02.02	Departamento de Administração.....	R\$ 2.626.500,00
02.03	Departamento de Finanças.....	R\$ 1.405.000,00
02.04	Departamento de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 2.520.000,00
02.05	Departamento Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 197.000,00
02.06	Departamento de Meio Ambiente.....	R\$ 122.000,00
02.07	Departamento de Educação Básica.....	R\$ 2.447.000,00
02.08	FUNDEB.....	R\$ 3.995.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 42.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar.....	R\$ 750.000,00
02.11	Departamento de Cultura.....	R\$ 130.000,00
02.12	Departamento de Desporto e Lazer.....	R\$ 275.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 5.440.500,00

Lei nº 2497/2015, de 18/12/2015.

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
02.14	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 124.500,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.019.000,00
02.16	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 113.500,00
02.17	Departamento de Saneamento Básico.....	R\$ 31.000,00
TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 23.000.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2016 créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, em consonância com o que dispõe as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 7º - As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

Art. 8º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa